

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000335 - PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, por meio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, Decreto Municipal nº 005/2013, de 19 de abril de 2013, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações, e, ainda Lei Complementar nº 123/2016 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **08h:30min do dia 10 de Outubro de 2016**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, em CARACOL - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, conforme disposto nos Anexos correspondentes, na forma abaixo:

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com a entrega das Propostas de Preços - Envelope I e da Documentação de Habilitação II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA ABERTURA: 10 de Outubro de 2016;

HORA: 10:30 (dez horas e trinta minutos);

LOCAL: Sala de Reunião da CPL da Prefeitura Municipal de Caracol - PI

1 - DAS DISPOSIÇÕES E DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, da assinatura do futuro contrato até 31 de dezembro de 2016, conforme Planilha e Especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital e anexado ao processo.

1.2 - São anexos deste Edital:

Anexo I - Especificações e estimativa

Anexo II - Modelo declaração de pleno atendimento aos requisitos de

habilitação (a ser entregue fora dos envelopes, quando do credenciamento);

Anexo III - Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo IV - Modelo da Proposta;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

Anexo VII - Modelo de Procuração;

Anexo VIII - Modelo Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE E COMPATÍVEL AO SEU OBJETO, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

2.2 - Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº. 004/2010.

2.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação do Pregoeiro.

3 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar do presente Pregão, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;
- f) tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;
- g) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou Certidão de

a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Estejam sob regime de concordata ou falência;

Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.1 A licitante, na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apresentar o comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes), conforme Lei 9.317/96;

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 - O não credenciamento equivale a renúncia, por parte do licitante, ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando na sua desclassificação.

4.6 - Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

4.7 - Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, o envelope nº 01 - proposta de preço e o envelope nº 02 - habilitação.

4.8 - Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabe a desistência da proposta.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de

acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

5.1.1 - A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

5.1.2 - Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta de Preços

Pregão nº /2016

Empresa:

CNPJ:

Envelope nº 2 - Habilitação ou Documentos Habilitatórios

Pregão nº /2016

Empresa:

CNPJ:

5.3 - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

5.4 - A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

EMPRESA:

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos produtos, observado a planilha de descrição dos produtos, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total, por Global, em moeda corrente nacional, sem algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos

preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos produtos objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.

f) Para o preço unitário, serão aceitas somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2 - A cotação da proposta não poderá ultrapassar o percentual de redução de 12,00% do valor da cotação da administração municipal, conforme termo referência constante do Anexo I deste Edital.

6.3 - Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

6.4 - A falta da data, rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, ou outras falhas sanáveis, poderá ser suprida pelo Representante Legal ou procurador na sessão, desde que tenha poderes para este fim.

6.5 - A empresa deverá fornecer como parte da proposta:

6.5.1 - Declaração de que conhece e aceita a todas as regras contidas neste Edital.

preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos produtos objeto da presente licitação;

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO";

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 - Documentos obrigados pela Constituição:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.1.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

- A) Contrato social e o último aditivo (se existir);
- B) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- C) Certidão de condição Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista, que por não ter natureza jurídica de sociedade, não possui ato constitutivo, contrato ou estatuto social, se a empresa for do tipo MEI;
- D) Cópia da cédula de identidade dos sócios ou proprietários da empresa;

7.1.3 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa Conjunta quanto a Dívida Ativa da União e a Quitação de Tributos e Contribuições Federais (RFB/PGFN), do domicílio ou sede do

licitante, emitida pelo RFB/PGFN, no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante

não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na

licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do CNPJ;

e) Cópia do CPF dos sócios;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90), exceto o Microempreendedor Individual, quando este apresentar declaração autenticada em cartório certificando que jamais contratou empregado para sua empresa.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o artigo 43, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, c/c os artigos 37 e 38, da Lei Municipal n.º 004/2010.

j) Para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastradas ou não, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, conforme artigo 43, § 1º, e art. 44 da LC n.º 123/06, c/c a Lei Municipal n.º 004/2010;

l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração;

7.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), devidamente chancelado pela Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado da Certidão de Regularidade do Contador junto ao CRC com validade vigente;

b) Para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastradas ou não, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, conforme artigo 43, § 1º, e art. 44 da LC n.º 123/06, c/c a Lei Municipal n.º 004/2010.

e

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.5 - Outros documentos:

a) Alvará de licença de funcionamento com validade vigente; e

7.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento.

7.3 - Não serão aceitos "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

7.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.5 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO;

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeiro procederá a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexo, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, o que, para tal verificação, a Pregoeiro poderá contar com assessoria técnica;

b) Que contenham preço manifestamente inexequível, assim considerado aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado;

c) Aqueles cuja proposta estejam acima de 12,00% inferior ao valor da cotação apresentada pela administração municipal no anexo I deste edital;

8.3.1 - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data com prazo não

superior a 3 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

8.4 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

c) Se o proponente não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será desclassificada.

8.5 - As propostas selecionadas para a etapa de lances, observarão aos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Se dentre as propostas apresentadas inicialmente por escrito, houver empate, a Pregoeiro procederá o sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro.

8.7 - O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o menor preço (margem de lance).

8.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

8.8.1 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances.

8.10 - O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais.

8.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

8.12 - Não poderá haver desistências dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades previstas no edital.

8.13 - Encerrada a etapa de lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº.

147/2014 c/c Lei Municipal nº. 004/2010;

8.15 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada (Art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 c/c Lei Complementar nº 147/2014 e ainda c/c a Lei Municipal nº. 004/2010);

8.15 - Para efeito do disposto no subitem **8.13** deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº. 004/2010), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

d) O microempreendedor individual, à microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

e) Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

8.17 - Após a negociação, se houver, a Pregoeiros examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço global, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todas as demais propostas.

8.19 - Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

b) Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

b).1 - Neste caso o Pregoeiro decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.

b).2 - A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo Pregoeiro, implicará na inabilitação da licitante.

8.19.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

8.19.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ao) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.22 - Será advertido pelo Pregoeiro o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita **GLOBAL**.

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 - Os objetos do referido Pregão deverão ser fornecidos imediatamente após a solicitação do setor competente;
- 10.2 - A solicitação deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicando o local e a forma da prestação dos produtos.
- 10.3 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico (e-mail).
- 10.4 - A empresa contratada deverá substituir os produtos caso estes não estejam em acordo com a proposta apresentada e aceita pela administração municipal, sem nenhum ônus para o Município.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a prestação dos produtos, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
- 14.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
 - b) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.
 - c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o atraso do fornecimento dos produtos quando solicitados à contratada, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
 - d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 - A Contratada obriga-se a:
- a) Fornecer dentro dos prazos estabelecidos na solicitação os produtos ou materiais, objeto da presente licitação, estritamente em conformidade com as especificações solicitadas requeridas pela administração.
 - b) Substituir todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
 - c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele

assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 - FONTE DOS RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO

14.1 - Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - 2016 /FPM/ICMS/SME/FUS/FMS/FMAS/REC HOSPITAL E OUTROS RECURSOS ESPECÍFICOS**, com o valor estimado de R\$ 95.249,75 (Noventa e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme Anexo I do presente edital.

15 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - O equilíbrio econômico financeiro do contrato, visando à recomposição de preços, vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço fornecido e o ofertado para o Município na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

16 - DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

16.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

16.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Caracol, Piauí, para assinar o contrato.

16.3 - Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

16.3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

16.3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Caracol, Piauí.

16.4 - A contratação será celebrada com prazo de fornecimento até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura do contrato, ou até o término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida à ampla e prévia defesa, as penalidades previstas

proporção, bem como a suspensão de participação em licitação por 03 (três) anos. Quando a empresa não comparecer à sessão pública do Pregão, com vistas à contratação, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes penalidades:

17.1.1 - A multa por atraso será de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, não podendo ser inferior a 03 (três) por cento do valor da proposta.

- no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;
- 17.2 - No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Texto;
- 17.3 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;
- 17.4 - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.
- 17.5 - A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por um prazo não inferior a 02 (dois) anos;

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 18.2 - Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 18.3 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.
- 18.4 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- 18.5 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes na sessão.
- 18.6 - O resultado final desta licitação será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caracol.
- 18.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município, na forma legal.
- 18.8 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da ementa, até 30 (trinta) dias após a publicação, sendo posteriormente destruídos ou enviados para reciclagem, via protocolo.
- 18.9 - Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro, com vistas a conferir agilidade ao feito, ficando

facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

18.10 - Se o contratado, conforme o caso, oferecer os produtos promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

18.11 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, excluído que fica quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

18.14 - Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais (MEI), para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº. 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº. 004/2010.

18.15 - Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (089) 3589 1463, email: pmc.cplcaracol@hotmail.com, no endereço Praça Padre Francisco, nº 63 - Bairro Centro na sede desta Prefeitura de Caracol - Piauí. O presente edital está disponibilizado no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br.

CARACOL (PI), 27 de Setembro de 2016.

TÁRCIO DOS SANTOS LOPES

Pregoeiro- PMC

GRÉCIA LEAL DA ROCHA SOARES

Equipe Apoio/Membro

MIRTA RIBEIRO BATISTA FERREIRA

Equipe Apoio - Membro

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000335- PMC

OBJETO

1 - O presente EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e CREDENCIAMENTO: **10/10/2016 às 10:30 (Dez horas e trinta minutos).**

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO 10/10/2016 às 10h:30min.

Local de Entrega: Sala da CPL da Prefeitura de CARACOL - Piauí;

Prazo de validade da proposta: 60 dias;

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO GLOBAL;

Condição de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e solicitação do pagamento no setor de protocolo da Prefeitura.

Prazo de Fornecimento: 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura do contrato, ou até o término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Valor Estimado do Certame: R\$ 95.249,75 (Noventa e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Obs.: Especificações dos produtos constam da Planilha em anexo.

ANEXO I

PREGÃO PRES. Nº 012/2016 - PMC
PROC. ADMIN. Nº 2016/00002335 - PMC

TERMO DE REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexos I do Edital.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL - PI.

SOLICITAÇÃO Nº 0000088/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 12X1LT	CX	30	29,90	897,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO SOL. 92º 12X1 LT	CX	10	88,00	880,00
3	AZULIM 1LT	CX	15	58,60	879,00
4	BALDE PLASTICO 20 LITROS	UND	30	12,00	360,00
5	CERA LIGUIDA INCOLOR 750 ML	CX	20	49,00	980,00
6	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/100	CX	15	115,00	1.725,00
7	COPO DESCARTAVEL 50ML C/100	CX	5	102,00	510,00
8	DESINFETANTE 2LT	CX	15	39,80	597,00
9	DESORIZADOR DE AMBIENTE	UN	50	12,20	610,00
10	DETERGENTE 24X500ML	CX	20	39,95	799,00
11	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UND	100	1,10	110,00
12	FLANELA 50x28	UND	30	2,80	84,00
13	GUARDANAPO (LENÇO DE PAPEL)	PCT	30	3,20	96,00
14	LÃ DE AÇO	PC	30	28,60	858,00
15	LIMPADOR MULTI-USO 500ML	CX	15	68,00	1.020,00
16	LIXEIRA TELADA PLASTICO	UND	30	6,80	204,00
17	PANO DE CHÃO ALG. CRU	UND	100	5,50	550,00
18	PANO DE PRATO ESTAMPADO	UN	100	5,50	550,00
19	PAPEL HIGIÊNICO 16X4 BRANCO	FARDO	30	43,00	1.290,00
20	PAPEL TOALHA	UND	30	7,65	229,50
21	PÁ PLASTICA PARA LIXO	UND	30	8,95	268,50
22	PEDRA SANITARIA	CX	15	34,00	510,00
23	RODO DE LIMPEZA PLÁSTICO 40CM BORRACHA DUPLA	UN	20	10,00	200,00
24	SABÃO BARRA NEUTRO 50X200G	CX	20	64,00	1.280,00

25	SABÃO EM BARRA 20X500G	CX	15	63,00	945,00
26	SABÃO EM PÓ 24X500GR	CX	20	92,50	1.850,00
27	SACO P/LIXO 100LTS C/5	PC	200	3,50	700,00
28	SACO P/LIXO 15LTS C/20	PC	200	3,50	700,00
29	SACO P/LIXO 30LTS C/10	PC	200	3,50	700,00
30	SACO P/LIXO 50LTS C/10	PC	200	3,50	700,00
31	VASSOURA NYLON	UND	20	10,00	200,00
VALOR TOTAL					21.282,00

VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 21.282,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE CARACOL - PI.

SOLICITAÇÃO Nº 0000084/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 12X1LT	CX	15	29,90	448,50
2	ÁLCOOL LÍQUIDO SOL. 92° 12X1 LT	CX	5	88,00	440,00
3	AZULIM 1LT	CX	10	58,60	586,00
4	BALDE PLASTICO 20 LITROS	UND	20	12,00	240,00
5	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/100	CX	20	115,00	2.300,00
6	COPO DESCARTAVEL 50ML C/100	CX	10	102,00	1.020,00
7	DESINFETANTE 2LT	CX	15	39,80	597,00
8	DESORIZADOR DE AMBIENTE	UN	50	12,20	610,00
9	DETERGENTE 24X500ML	CX	15	39,95	599,25
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UND	100	1,10	110,00
11	FLANELA 50x28	UND	50	2,80	140,00
12	GUARDANAPO (LENÇO DE PAPEL)	PCT	100	3,20	320,00
13	LÃ DE AÇO	PC	50	28,60	1.430,00
14	LIXEIRA TELADA PLASTICO	UND	10	8,60	86,00
15	PANO DE CHÃO ALG. CRU	UND	30	5,50	165,00
16	PANO DE PRATO ESTAMPADO	UN	30	5,50	165,00
17	PAPEL HIGIÊNICO 16X4 BRANCO	FARDO	10	43,00	430,00
18	PAPEL TOALHA	UND	30	7,65	229,50
19	PEDRA SANITARIA	CX	5	34,00	170,00
20	RODO DE LIMPEZA PLÁSTICO 40CM BORRACHA DUPLA	UN	15	10,00	150,00
21	SABÃO BARRA NEUTRO 50X200G	CX	15	64,00	960,00
22	SABÃO EM PÓ 24X500GR	CX	10	92,50	925,00
23	SACO P/LIXO 100LTS C/5	PC	150	3,50	525,00
24	SACO P/LIXO 15LTS C/20	PC	150	3,50	525,00

25	SACO P/LIXO 30LTS C/10	PC	150	3,50	525,00
26	SACO P/LIXO 50LTS C/10	PC	150	3,50	525,00
27	VASSOURA NYLON	UND	25	10,00	250,00
28	VASSOURA PÊLO	UND	10	12,00	120,00
VALOR TOTAL					14.591,25

VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 14.591,25 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

3 - SECRETARIA DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE CARACOL - PI.

SOLICITAÇÃO Nº 0000085/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 12X1LT	CX	15	29,90	448,50
2	ÁLCOOL LÍQUIDO SOL. 92° 12X1 LT	CX	15	88,00	1.320,00
3	AZULIM 1LT	CX	20	58,60	1.172,00
4	BALDE PLASTICO 20 LITROS	UND	20	12,00	240,00
5	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/100	CX	20	115,00	2.300,00
6	COPO DESCARTAVEL 50ML C/100	CX	20	102,00	2.040,00
7	DESINFETANTE 2LT	CX	15	39,80	597,00
8	DESORIZADOR DE AMBIENTE	UN	50	12,20	610,00
9	DETERGENTE 24X500ML	CX	15	39,95	599,25
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UND	100	1,10	110,00
11	FLANELA 50x28	UND	100	2,80	280,00
12	GUARDANAPO (LENÇO DE PAPEL)	PCT	50	3,20	160,00
13	LÃ DE AÇO	PC	30	28,60	858,00
14	LIMPADOR MULTI-USO 500ML	CX	30	62,00	1.860,00
15	LIMPA VIDROS	UNID	30	9,00	270,00
16	LUVAS DE LONA	PAR	20	19,90	398,00
17	LUVAS DE PANO	PAR	30	16,90	507,00
18	PANO DE CHÃO ALGO. ALVEJADO	UN	100	5,50	550,00
19	PANO DE PRATO ESTAMPADO	UN	100	5,50	550,00
20	PAPEL HIGIÊNICO 16X4 BRANCO	FARDO	50	43,00	2.150,00
21	PAPEL TOALHA	UND	30	7,65	229,50
22	PÁ PLASTICA PARA LIXO	UND	15	8,95	134,25
23	PEDRA SANITARIA	CX	5	34,00	170,00
24	RODO DE LIMPEZA PLÁSTICO 40CM BORRACHA DUPLA	UN	15	10,00	150,00
25	SABÃO EM BARRA 20X500G	CX	15	63,00	945,00
26	SABÃO EM PÓ 24X500GR	CX	50	92,50	4.625,00
27	SABONETE EM BARRA 12X90 GR	DUZ	20	17,50	350,00
28	SACO P/LIXO 100LTS C/5	PC	100	3,50	350,00

29	SACO P/LIXO 15LTS C/20	PC	100	3,50	350,00
30	SACO P/LIXO 30LTS C/10	PC	100	3,50	350,00
32	SACO P/LIXO 50LTS C/10	PC	100	3,50	350,00
33	VASSOURA NYLON	UND	10	10,00	100,00
VALOR TOTAL					25.123,50

VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 25.123,50 (VINTE E CINCO MIL CENTO E VINTE TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL - PI.

SOLICITAÇÃO Nº 0000086/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 12X1LT	CX	10	29,90	299,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO SOL. 92° 12X1 LT	CX	5	88,00	440,00
3	AZULIM 1LT	CX	10	58,60	586,00
4	BALDE PLASTICO 20 LITROS	UND	20	12,00	240,00
5	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/100	CX	10	115,00	1.150,00
6	COPO DESCARTAVEL 50ML C/100	CX	10	102,00	1.020,00
7	DESINFETANTE 2LT	CX	15	39,80	597,00
8	DESORIZADOR DE AMBIENTE	UN	30	12,20	366,00
9	DETERGENTE 24X500ML	CX	10	39,95	399,50
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UND	30	1,10	33,00
11	FLANELA 50x28	UND	50	2,80	140,00
12	GUARDANAPO (LENÇO DE PAPEL)	PCT	20	3,20	64,00
13	LÃ DE AÇO	PC	20	28,60	572,00
14	LIXEIRA TELADA PLASTICO	UND	10	8,60	86,00
15	PANO DE CHÃO ALGO. ALVEJADO	UN	50	5,50	275,00
16	PANO DE PRATO	PC	50	5,50	275,00
17	PAPEL HIGIÊNICO 16X4 BRANCO	FARDO	10	43,00	430,00
18	PAPEL TOALHA	UND	30	7,65	229,50
19	PEDRA SANITARIA	CX	5	34,00	170,00
20	RODO DE LIMPEZA PLÁSTICO 40CM BORRACHA DUPLA	UN	10	10,00	100,00
21	SABÃO EM BARRA 20X500G	CX	10	64,00	640,00
22	SABÃO EM PÓ 24X500GR	CX	10	92,50	925,00
23	SACO P/LIXO 100LTS C/5	PC	50	3,50	175,00
24	SACO P/LIXO 15LTS C/20	PC	50	3,50	175,00
25	SACO P/LIXO 30LTS C/10	PC	50	3,50	175,00
26	SACO P/LIXO 50LTS C/10	PC	50	3,50	175,00
27	VASSOURA NYLON	UND	20	10,00	200,00

	VALOR TOTAL				9.937,00
--	-------------	--	--	--	----------

VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 9.937,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CARACOL - PI.

SOLICITAÇÃO Nº 0000087/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 12X1LT	CX	30	29,90	897,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO SOL. 92° 12X1 LT	CX	5	88,00	440,00
3	AZULIM 1LT	CX	10	58,60	586,00
4	BALDE PLASTICO 20 LITROS	UND	20	12,00	240,00
5	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/100	CX	10	115,00	1.150,00
6	COPO DESCARTAVEL 50ML C/100	CX	5	102,00	510,00
7	DESINFETANTE 2LT	CX	15	39,80	597,00
8	DESORIZADOR DE AMBIENTE	UN	50	12,20	610,00
9	DETERGENTE 24X500ML	CX	20	39,95	799,00
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UND	150	1,10	165,00
11	FLANELA 50x28	UND	100	2,80	280,00
12	GUARDANAPO (LENÇO DE PAPEL)	PCT	20	3,20	64,00
13	LÃ DE AÇO	PC	30	28,60	858,00
14	LIMPADOR MULTI-USO 500ML	CX	15	68,00	1.020,00
15	LIMPA VIDROS	UNID	30	9,00	270,00
16	LIXEIRA TELADA PLASTICO	UND	100	6,80	680,00
17	LUVAS DE LONA	PAR	50	19,90	995,00
18	PANO DE CHÃO ALGO. ALVEJADO	UN	100	5,50	550,00
19	PANO DE PRATO	PC	100	5,50	550,00
20	PAPEL HIGIÊNICO 16X4 BRANCO	FARDO	30	43,00	1.290,00
21	PAPEL TOALHA	UND	30	7,65	229,50
22	PÁ PLASTICA PARA LIXO	UND	30	8,95	268,50
23	PEDRA SANITARIA	CX	15	34,00	510,00
24	RODO DE LIMPEZA PLÁSTICO 40CM BORRACHA DUPLA	UN	25	10,00	250,00
25	SABÃO EM PÓ 24X500GR	CX	50	92,50	4.625,00
26	SABONETE EM BARRA 12X90 GR	DUZ	10	17,50	175,00
27	SACO P/LIXO 100LTS C/5	PC	300	3,50	1.050,00
28	SACO P/LIXO 15LTS C/20	PC	300	3,50	1.050,00
29	SACO P/LIXO 30LTS C/10	PC	200	3,50	700,00
30	SACO P/LIXO 50LTS C/10	PC	300	3,50	1.050,00
31	VASSOURA NYLON	UND	60	10,00	600,00
32	VASSOURÃO GARI	UNID	30	29,90	897,00
33	VASSOURA PÊLO	UND	30	12,00	360,00

	VALOR TOTAL			24.316,00
VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 24.316,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).				

CARACOL, PI, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

TÁRCIO DOS SANTOS LOPES
PREGOEIRO/PMC

RESUMO GERAL - ANEXO I
PREGÃO PRES. Nº 013/2016 - PMC
PROC. ADMIN. Nº 2016/0000335 - PMC

TERMO DE REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexos I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO POR SECRETARIA	VR TOTAL
1	PLANILHA 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL - PI.	21.282,00
2	PLANILHA 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE CARACOL - PI.	14.591,25
3	PLANILHA 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE CARACOL - PI.	25.123,50
4	PLANILHA 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL - PI.	9.937,00
5	PLANILHA 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL - PI.	24.316,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		95.249,75

O VALOR GLOBAL ESTIMADO É DE R\$ 95.249,75 (NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CARACOL, PI, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

TÁRCIO DOS SANTOS LOPES
PREGOEIRO/PMC

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO Nº 013/2016**, para aquisição de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

_____, de _____ de 2016.
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, possuidora do CNPJ/MF _____, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Pregão n.º 0013/2016).

_____, de _____ de 2016.
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

_____, CNPJ/MF _____, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Pregão n.º 0013/2016).

A N E X O IV - MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente ao Pregão nº 0013/2016)

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

CIDADE/UF:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO - Imediatamente após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 013/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL

TOTAL GERAL R\$ x (v. por extenso).

FONE: _____, _____ de _____ de 2016.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____ /2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000335

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A
EMPRESA xxxxx, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, telefone (089) 3589-1463, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, -----, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

CONTRATADA: XXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na rua/Av. -----, nº -----, na cidade -----, representada neste ato por ----- (cargo/função), RG -----, CPF -----.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme o Pregão nº 013/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e quantidades constante do Pregão nº 013/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente o presente contrato, ao Pregão nº 013/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº

2016/0000335 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Fornecer os produtos ou materiais, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2016;
- IV - Substituir às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos ou materiais em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

IV - Substituir às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos ou materiais em que se verificarem vícios ou defeituosos.

No ato do recebimento dos produtos, será emitido Atestado informando que os produtos foram entregues de acordo com o especificado na proposta, caso contrário a contratada deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fazer a substituição dos produtos ou materiais que estejam em desacordo ou danificados.

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - 2016 /FPM/ICMS/SME/FUS/FMS/FMAS/REC HOSPITAL E OUTROS RECURSOS ESPECÍFICOS.**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (____), conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos produtos objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos produtos adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO

CNPJ: 06.553.622/0001-23

CEP - 64795-000

Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL - PI, de de 2016.

Gestor Municipal
Contratante

Representante legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº. _____

2. _____

CPF Nº. _____

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

D E C L A R A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - PMC/PI

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 013/2016 - PMC/PI, a empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1. _____

CPF Nº. _____

2. _____ (PI), xxxxx de xxxxx de 201__.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Pela firma da empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº 013/2016 - PMC/PI, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC 123/2006

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei

Local e data. _____
Representante legal RG nº / CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VIII - MODELO PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o Senhor _____, (qualificação, estado civil), portador do Registro de Identidade nº _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____, Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

_____ (PI), XXX de XXXX de 201__

Assinatura do representante legal da empresa _____

NOME:

RG:

CPF: